



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 78/2025**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Inscrição Municipal Especial para comércios a serem estabelecidos ou regularizados na zona rural do município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Inscrição Municipal Especial destinada a pessoas físicas ou jurídicas que pretendam estabelecer ou regularizar atividades comerciais na zona rural do município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** A Inscrição Municipal Especial (IME) será concedida nos termos desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

**I** – o interessado deverá comprovar a localização do imóvel em área rural, mediante documento expedido por órgão competente, como INCRA ou Prefeitura Municipal;

**II** – a atividade comercial deverá estar compatível com as normas ambientais, urbanísticas e sanitárias aplicáveis à zona rural, comprovadas mediante laudo de engenheiro civil;

**III** – deverá ser apresentado contrato de posse, comodato ou documento que comprove o direito de uso do imóvel onde será exercida a atividade;

**IV** – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local utilizado;

**V** – será dispensada, para fins da Inscrição Municipal Especial, a apresentação de comprovante de zoneamento urbano.

**Art. 3º** A Inscrição Municipal Especial terá os mesmos efeitos fiscais e cadastrais da inscrição municipal ordinária, para fins de:

**I** – obtenção de alvarás de funcionamento;

**II** – emissão de notas fiscais;

**III** – regularização de atividades econômicas perante órgãos municipais;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**IV** – atendimento a exigências de instituições bancárias e programas de crédito rural e empreendedorismo.

**Art. 4º** A Inscrição Municipal Especial não implica a alteração do zoneamento da área rural em que se localiza o imóvel, tampouco autoriza o desmembramento, loteamento ou urbanização da região.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, disciplinando:

I – os procedimentos para requerimento da inscrição;

II – os documentos necessários;

III – os critérios técnicos para avaliação e deferimento dos pedidos;

IV – os prazos de validade da Inscrição Municipal Especial e sua renovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de junho de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
“Kifú”  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César Santos da Silva - “Kifú”, que autoriza o Poder Executivo a criar a Inscrição Municipal Especial para comércios situados na zona rural do município de Santa Bárbara d’Oeste.

Atualmente, muitos pequenos empreendedores, produtores familiares e moradores da zona rural enfrentam dificuldades para obter sua inscrição municipal e, consequentemente, regularizar suas atividades econômicas. Tais obstáculos se dão, principalmente, por exigências urbanísticas e burocráticas incompatíveis com a realidade rural, conforme Lei Complementar 2402/99 (Código de Obras).

O limite mínimo de área da propriedade (20.000 M<sup>2</sup>) há de ser observado, para não conflitar com o módulo rural definido pelo INCRA. Em que pese entendimentos contrários que possam haver, sobretudo quanto a possíveis conflitos com a Lei Federal nº 6.766/1979, verifica-se que, seu art. 53, teve como parâmetro normatizar a alteração do uso do solo rural para fins urbanos, e não o parcelamento do solo rural para destinação urbana - exatamente porque não disciplinou como este poderia ocorrer.

Esta proposta visa promover a inclusão econômica e fiscal de comerciantes da zona rural, garantindo-lhes acesso a crédito, emissão de notas fiscais, obtenção de alvarás e participação em programas de incentivo ao empreendedorismo.

A medida está em consonância com os princípios da justiça fiscal e da valorização da economia local, especialmente nas áreas agrícolas e periféricas do município, fomentando o desenvolvimento sustentável e respeitando as particularidades do território rural.

Por essas razões, submetemos à análise dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado para o benefício dos empreendedores rurais e do município como um todo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de junho de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
“Kifú”  
-vereador-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=550XZRT04VZYXH28> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 550X-ZRT0-4VZY-XH28**

